



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAS

## PORTARIA NORMATIVA Nº 659 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022

Estabelece orientações e procedimentos de implementação do comprovante de vacinação para Covid-19, tanto da comunidade universitária quanto do público externo, nas atividades presenciais na UFG

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 56 do Regimento Geral, tendo em vista o que consta no Processo nº 23070.010179/2022-07, RESOLVE:

a) a Resolução CONSUNI/UFMG nº 82, de 28 de maio de 2021, que aprova o Calendário da Educação Básica e da Graduação da Universidade Federal de Goiás, para o ano letivo de 2021;

b) a Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 90, de 28 de setembro de 2021, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC para o retorno gradual e seguro ao trabalho presencial;

c) a Resolução CONSUNI nº 90, de 1º de outubro de 2021, que estabelece regras enquanto durar a situação de pandemia da Covid-19, e sobre a ampliação segura e gradual das atividades escolares e acadêmicas presenciais da UFG, a partir do semestre de 2021/1;

d) a adoção de requisitos de biossegurança, individuais e coletivos combinados, para o retorno gradual e seguro às atividades presenciais, no âmbito da UFG, consoante ao que dispõe a Portaria UFG nº 3240, de 15 de outubro de 2021;

e) a Resolução CONSUNI Nº 117, de 26 de novembro de 2021, que torna obrigatória a apresentação de comprovante de vacinação para Covid-19, aos membros da comunidade universitária e público externo, comprovado pelo certificado nacional de vacinação, para o desenvolvimento das atividades presenciais a serem realizadas nas dependências da UFG;

f) a manifestação do Supremo Tribunal Federal (STF), em 31 de dezembro de 2021, que deferiu a tutela de urgência para determinar a imediata suspensão do despacho de 29 de dezembro de 2021, do Ministério da Educação, que havia aprovado o Parecer 01169/2021/CONJUR- MEC/CGU/AGU, proibindo a exigência de vacinação contra a Covid-19 como condicionante ao retorno das atividades acadêmicas presenciais;

g) que os membros da comunidade universitária devem cumprir seu papel na promoção da saúde coletiva e devem observar as orientações da Organização Mundial da Saúde, do Ministério da Saúde e das Secretarias Estadual e Municipal de Saúde;

h) que permanece a condição de emergência de saúde pública nacional e internacional decorrente da pandemia da Covid-19, o que exige a combinação de medidas preventivas individuais e coletivas para aumentar a proteção de todas as pessoas; e

i) que a vacinação, junto com as demais medidas protetivas, é o único caminho eficaz para o enfrentamento da Covid-19 e a promoção do ambiente seguro para o desenvolvimento das atividades presenciais na UFG.

### RESOLVE:

**Art. 1º** Estabelecer procedimentos de implementação e exigência do comprovante de vacinação para Covid-19, tanto da comunidade universitária (estudantes, técnico-administrativos, docentes e colaboradores) quanto do público externo (visitantes), nas atividades presenciais na UFG.

**Art. 2º** A comunidade universitária e o público externo deverão comprovar a vacinação contra a Covid-19 para acesso e circulação nas dependências da UFG.

§ 1º A comprovação da vacinação deverá estar em conformidade com o ciclo vacinal, de acordo com o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 do Ministério da Saúde.

§ 2º Às empresas contratadas caberá a exigência de comprovação de vacinação dos colaboradores terceirizados;

**Art. 3º** Serão considerados comprovantes de vacinação contra Covid-19 os seguintes documentos oficiais:

I- Comprovante/caderneta/cartão de vacinação impresso em papel timbrado, emitido no momento da vacinação por instituição governamental brasileira ou estrangeira;

II - Certificado Nacional de Vacinação Covid-19, do Ministério da Saúde, disponível na plataforma do Sistema Único de Saúde - Conecte SUS.

**Art. 4º** O acesso da comunidade universitária e do público externo com contra indicação da vacina contra a Covid-19 poderá ocorrer mediante apresentação de atestado médico que justifique essa condição.

**Art. 5º** O envio do comprovante de vacinação dos estudantes do CEPAE, ou do atestado médico que justifique a contra indicação, será realizado por formulário eletrônico específico, disponibilizado no site <https://retomada.ufg.br/>.

**Art. 6º** O envio do comprovante de vacinação da comunidade universitária, exceto colaboradores terceirizados, ou do atestado médico que justifique a contra indicação, será realizado por formulário eletrônico padronizado disponibilizado no site <https://retomada.ufg.br/>.

**Art. 7º** Em caráter excepcional, para usos de espaços coletivos como Restaurante Universitário, Bibliotecas e Museus a apresentação do comprovante de vacinação ou de documento equivalente poderá se dar de forma física, no ato de ingresso, nos referidos espaços.

**Art. 8º** As informações e os documentos comprobatórios poderão ser conferidos na plataforma de relatórios do Analisa UFG (<https://relatorios.analisa.ufg.br/>), modo de acesso restrito, pela chefia imediata, coordenações de curso e/ou servidor designado pelo dirigente das unidades acadêmicas, das unidades acadêmicas especiais, do CEPAE e de órgãos.

**Art. 9º** O recebimento, controle e a guarda da documentação comprobatória deverão seguir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade.

**Art. 10º.** A solicitação do comprovante de vacinação ao público externo (visitantes) à UFG caberá às unidades acadêmicas, às unidades acadêmicas especiais, aos órgãos e ao CEPAE, observando-se as especificidades de cada local e o previsto nesta Portaria.

**Parágrafo único:** Caberá à Secretaria de Promoção da Segurança e Direitos Humanos da UFG, quando solicitada via App MinhaUFG, verificar o comprovante de vacinação da comunidade universitária e público externo e realizar diariamente, a verificação do comprovante de vacinação por amostragem nos diferentes espaços em todos os Câmpus da UFG.

**Art. 11º.** A indicação do controle de ingresso, por meio da comprovação de vacinação contra Covid-19, no acesso às dependências da UFG, deverá estar afixada nas unidades acadêmicas, nas unidades acadêmicas especiais, no CEPAE e nos órgãos, e também ser divulgada nos canais institucionais.

**Parágrafo único:** No caso de estudantes menores de idade, deverá ser encaminhado comunicado aos pais ou responsáveis.

**Art. 12º** Caberá às Comissões Internas das unidades acadêmicas, das unidades acadêmicas especiais, do CEPAE e dos órgãos, o papel de orientar, mediar e conscientizar o público que não apresentar comprovante de vacinação ou documento equivalente.

**Art. 13º**, Ao estudante, técnico-administrativo e docente que infringir alguma das medidas estabelecidas por esta Portaria, serão aplicados os dispositivos previstos pela legislação em vigor, no âmbito da UFG.

**Art. 14º.** Casos omissos serão resolvidos pela reitoria da universidade.

**Art. 15º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e com vigência enquanto perdurarem as medidas de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Covid-19, ou até nova deliberação do Conselho Universitário (CONSUNI).

ANGELITA PEREIRA DE LIMA



Documento assinado eletronicamente por **Angelita Pereira De Lima, Reitora**, em 25/02/2022, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufg.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2723897** e o código CRC **2E51B4DC**.